

## **REGULAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO**

### **Artigo 1º**

#### **Objeto e âmbito**

O presente anexo define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, I.P.), em cumprimento do disposto no nº 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

### **Artigo 2º**

#### **Competências**

O CCA é um órgão que funciona junto do Presidente do IVDP, I.P. e tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do Sistema de Avaliação de Desempenho do IVDP, I.P.;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos dos dirigentes intermédios e dos restantes trabalhadores, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho relevante e desempenho inadequado bem como proceder ao reconhecimento do desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre a aplicação do regime transitório, previsto no art. 80.º da Lei n.º 66-B/2007;
- f) Exercer as demais competências que por lei ou regulamento lhe sejam cometidas.

**Artigo 3.º**  
**Composição**

1 - O CCA tem a seguinte composição:

- a) Presidente do Conselho Diretivo, que preside;
- b) Vice-presidente;
- c) Diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros;
- d) Diretor dos Serviços de Controlo e Fiscalização;
- e) Diretor dos Serviços Técnicos e de Certificação;
- f) Chefe de Serviço de Sistemas de Informação e Comunicação;
- g) Chefe de Serviço de Promoção e Comunicação

2 — O CCA restrito, a que se refere o n.º 7 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro tem a seguinte composição:

- a) Presidente do Conselho Diretivo, que preside;
- b) Vice-presidente do Conselho Diretivo;
- c) Diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros.

3 — Não é permitida a representação de qualquer dos membros.

**Artigo 4.º**  
**Secretário do CCA**

1- O secretário do CCA é eleito na primeira reunião do CCA de entre os membros que o compõem.

2- O secretário colabora com o Presidente de forma a cumprir os objetivos cometidos ao CCA, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Organizar o expediente e arquivo do CCA;
- c) Apoiar na preparação das ordens de trabalho;
- d) Elaborar as atas de todas as reuniões realizadas.

**Artigo 5º**  
**Reuniões**

1 - O CCA reúne ordinariamente na segunda quinzena de Janeiro de cada ano, para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores, na sequência do previsto no art.º 62.º da Lei n.º 66-B/2007, e iniciar o processo que conduz à validação dos desempenhos relevantes e desempenhos inadequados e de reconhecimento dos desempenhos excelentes.

2 — O CCA reúne, ainda, extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque.

#### **Artigo 6º**

##### **Votações e presença da maioria**

1 — As deliberações do CCA são tomadas por maioria simples dos votos dos membros e deverão ser fundamentadas.

2 — Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

3 — O CCA só pode deliberar quando estiver presente a maioria legal dos seus membros com direito a voto.

4— Na falta de quórum, previsto no número anterior, será, pelo Presidente, designado outro dia para a reunião.

#### **Artigo 7º**

##### **Pedido de elementos**

O CCA poderá solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

#### **Artigo 8º**

##### **Validação das propostas de avaliação final**

1— Sempre que um membro do CCA, enquanto avaliador, propuser nesta qualidade a avaliação de um trabalhador ou dirigente, fica impedido de sobre ela se pronunciar no caso de a mesma ser sujeita a votação no âmbito da harmonização das propostas de avaliação.

2— O reconhecimento de desempenho excelente implica a unanimidade dos membros do CCA presentes.

#### **Disposições Finais**

#### **Artigo 9º**

##### **Omissões**

Aos casos omissos no presente regulamento aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro e Código de Procedimento Administrativo.

Aprovado em 20.12.2013 e com alteração operada a 03.10.2014 e a  
04.10.2014